

LEI N. 1.276 DE 19 DE AGOSTO DE 1988

**AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, DOAÇÃO DE IMÓVEIS,
CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo de Município de Januária, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, para implantação de Posto de Serviço Interurbano nas localidades de Barreiro, Candial, Mandins, Jatobá e Pandeiros.

Art. 2º - Fica também autorizado a adquirir terreno nas localidades a serem atendidas, destinados a Estação de Rádio ou Interurbana e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificação técnicas da TELEMIG, os quais serão doados aquela concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegura-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente construída.

Art. 3º - Fica autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presente e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia nesse município.

Art. 4º - Poderá a Prefeitura, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes à Municipalidade.

Art. 5º - Decorrido 3 (três) anos, contados da data de doação sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens ora doados reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram ou façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, 19 DE AGOSTO DE 1989.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO ANTONIO GONÇALVES LIMA
CHEFE DE GABINETE